



Processos nºs 3.425-8/2014, 31.422-6/2013 e 682-3/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 996/2013 - LOA, 995/2013 – LDO e 977/2013 - PPA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 29-9-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 99/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.425-8/2014**.

A equipe técnica, composta pelos auditores públicos externos Paulo André Abreu Pereira e André Luiz de Campos Barocat e pelo técnico de controle público externo João Norberto de Barros Mayer, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada uma (1) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 1.308/2015/GAB-AJ, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultou no **saneamento** da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Itaúba, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 996/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.419.000,00** (dezenove milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 3.425-8/2014, fls. 40 e 41.



Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Progr	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	750.000,00	749.670,77	99,95
0003	PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	80.000,00	0,00	0,00
0006	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	52.480,00	32.239,00	61,43
0007	FOMENTO A CULTURA E TURISMO	268.771,64	161.589,32	60,12
0010	LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	254.000,00	181.960,96	71,63
0012	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1.215.815,28	629.663,34	51,78
0013	RENOVAÇÃO FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	28.596,60	27.097,60	94,75
0016	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	784.000,00	308.159,13	39,30
0017	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.814.183,03	3.661.335,81	95,99
0019	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	181.750,00	181.100,00	99,64
0022	PASEP	166.866,29	166.839,29	99,98
0023	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	96.700,00	96.682,34	99,98
0024	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	262.111,00	204.395,96	77,98
0025	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	921.883,61	914.823,36	99,23
0027	GESTÃO DA POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER	233.801,22	231.132,17	98,85
0028	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	2.342.261,98	2.320.663,84	99,07
0029	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	206,35	0,00	0,00
0030	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	501.046,40	483.083,78	96,41
0031	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	74.438,40	0,00	0,00
0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	1.714.801,18	1.640.674,71	95,67
0033	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.151.679,94	1.108.375,92	96,24
0035	FOMENTO A PSI CULTURA	7.160,69	0,00	0,00
0036	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DAE	350.250,19	279.078,44	79,67
0038	MERENDA ESCOLAR	155.857,29	155.857,29	100
0039	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	274.230,83	274.230,83	100
0040	GESTÃO DO FUNDEB	2.439.457,62	2.416.978,43	99,07
0041	TRANSPORTE ESCOLAR	346.810,46	343.136,62	98,94
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.840,00	0,00	0,00
TOTAL		18.494.000,00	16.568.768,91	89,58



As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 17.043.810,60** (dezesete milhões, quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec. sobre a prev
RECEITAS CORRENTES	17.525.000,00	18.079.545,74	103,16
Receita Tributária	1.120.000,00	2.182.377,45	194,85
Receita de Contribuições	897.000,00	497.453,04	55,45
Receita Patrimonial	178.000,00	370.932,75	208,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	254.000,00	405.828,78	159,77
Transferências Correntes	15.001.000,00	14.403.322,33	96,01
Outras Receitas Correntes	75.000,00	219.631,39	292,84
RECEITAS DE CAPITAL	1.894.000,00	986.141,11	52,06
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.870.000,00	986.141,11	52,73
Outras receitas de capital	24.000,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 1.819.000,00	- 2.021.876,25	111,15
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 1.819.000,00	- 2.021.876,25	111,15
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.600.000,00	17.043.810,60	96,84

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 556.189,40** (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a **3,16%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 2.427.668,83** (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil,



seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	2.128.410,55
IPTU	97.717,43
IRRF	258.633,78
ISSQN	1.269.760,60
ITBI	502.298,74
Taxas	53.966,90
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	85.252,62
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	25.494,33
Divida Ativa Tributária	130.460,81
Multa/Juros de Mora/Correção/Monetária s/Dívida Ativa Tributária	4.083,62
TOTAL	2.427.668,83

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 16.568.768,91** (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 475.041,69** (quatrocentos e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2014, conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	5.671,30
(b) Ativo Disponível	3.870.723,83
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	2.760.886,27
(e) Restos a Pagar processados	1.101.357,57
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	8.479,99
DCL – dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 3.870.723,83** (três milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 15.645.469,07

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	7.319.276,62	46,78	54	Regular
Legislativo	444.097,91	2,84	6	Regular
Município	7.763.374,53	49,62	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **46,78%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,23%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 12.407.653,46

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	Limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	3.255.351,08	26,23	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n° 11.494/2007).



Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite mínimo %	Situação
1.846.164,93	1.471.096,43	79,68	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2013) e Taxa de abandono - rede municipal – até a 4ª série.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **15,46%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
12.407.653,46	1.919.044,83	15,46	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **saúde** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2012); Taxa de mortalidade infantil (2012); Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2012); Taxa de detecção de Hanseníase (2013); Taxa de incidência de Dengue (2013) e Incidência de Tuberculose em todas as formas (2013).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
10.908.022,06	750.000,00	6,87	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 750.000,00, correspondentes a 6,87% da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.799/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2014, sob a administração do Sr. Raimundo Zanon, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.799/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2014, gestão do Sr. Raimundo Zanon, tendo como corresponsáveis os contadores, Otávio Luiz Fiel (CRC/MT 012107/0-2), no período de 1-1º a 21-4-2014, e Luiz Adriano da Silva (CRC/MT 0162920-7), no período de 22-4 a 31-12-2014; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Itaúba que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** realize corretamente os registros contábeis no sistema Aplic; e, **2)** aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados nestes autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.



Processos nºs 3.425-8/2014, 31.422-6/2013 e 682-3/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 996/2013
- LOA, 995/2013 – LDO e 977/2013 - PPA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 29-9-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 99/2015 - TP

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas